



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.953, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 126/2014 - Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

**Institui a Semana Municipal de Conscientização,
Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída no município de Assis, a "**SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL**", a ser realizada anualmente no mês de setembro, e passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

Parágrafo Único. A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL, SAF, é um termo usado para descrever o dano sofrido por alguns fetos quando a mãe ingere bebidas alcoólicas durante a gravidez.

Art. 2º - Cabe à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.

Art. 3º - Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Entidades Assistenciais, Clubes de Serviços, Entidades Religiosas, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem em defesa dos direitos das crianças e adolescentes para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º - São objetivos da campanha, entre outros, debaterem os seguintes temas:

I - Desenvolver ações preventivas e educativas, dirigida às grávidas adolescentes, jovens ou adultas, à família e à comunidade;

II - Divulgar quais os problemas e doenças que podem ser causados pelo consumo do álcool na gravidez;

III - Divulgar as características da criança com a Síndrome Alcoólica Fetal para alertar a gestante e a família;

IV - Incentivar o cumprimento da Lei municipal 5.655 de 31 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 5.903 de 29 de setembro de 2014, que prevê a fixação de cartaz informativo em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, motéis, casas noturnas e outros comércios similares, exibindo o símbolo SAF Brasil, com suas alterações;

V - Divulgar a campanha da Síndrome Alcoólica Fetal nos postos de saúde, estratégia saúde da família, hospitais públicos e privados e nos consultórios



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.953, de 04 de Dezembro de 2014.....

VI - Orientar as famílias, visando à resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais de como prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal, e sobre as responsabilidades de cuidar e proteger o feto;

VII - Promoção de palestras e debates, envolvendo o poder Público e a Sociedade Civil organizada, visando à discussão de medidas para evitar a Síndrome Alcoólica Fetal em nosso município;

VIII - A implantação de políticas públicas, programas e projetos;

IX - Discutir o tema nas Escolas Municipais, Estaduais e particulares com alunos e pais;

X - Discutir o tema nas Ongs e associações que desenvolvem projetos com adolescentes e jovens;

XI - Divulgar a Síndrome Alcoólica Fetal no pré-natal apontando os principais problemas às gestantes e familiares;

XII - Discutir a divulgação da campanha de conscientização e prevenção nos meios de comunicação municipal de conscientização e prevenção;

XIII - O atendimento diferenciado às famílias e às grávidas dependentes de álcool;

XIV- O atendimento diferenciado às famílias e a criança vítima da SAF;

XV - Desenvolver metodologia e estratégias de prevenção, conscientização e combate;

XVI - Inserir o tema nas conferências de saúde, educação, assistência social e juventude;

XVII - Capacitação com cursos e palestras para professores da rede municipal de ensino, enfermeiros, médicos de como prevenir a SAF.

Art. 5º - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de dezembro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 04 de dezembro de 2014.